



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º 11/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 50/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, GERADOR, BANHEIRO QUÍMICO, TENDA, ILUMINAÇÃO INTERNA PARA TENDA, TABLADO DE MADEIRA, CARPETE PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA.

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

Aos vinte e três do mês de abril de 2024, às 10 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Pedralva, através da Agente de Contratação/Pregoeira do Município, designada pela Portaria nº 3206 de 03/01/2024, com o apoio técnico da Assessoria e Consultoria Jurídica do Município, foi instalada a sessão de julgamento do recurso interposto pela empresa **MM Valim Castilho – ME**.

DOS FATOS

Trata-se da análise e julgamento de Recurso Administrativo interposto pela empresa **MM VALIM CASTILHO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.693.329/0001-31.

DAS RAZOES RECURSAIS – A recorrente insurge-se contra a classificação da proposta da empresa **MM VALIM CASTILHO - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 27.693.329/0001-31, alega em suma que a empresa **CLEOMAR RIBEIRO** foi habilitada sendo que a mesma não apresentou atestado de capacidade técnica referente aos serviços de PAINEL DE LED, conforme edital em 8.2, apresentando apenas CAT do engenheiro incompleto e que a empresa **LILIAN ARANTES MAXIMIANO** segunda colocada no lote 05 – PAINEL DE LED, também não apresentou atestado de capacidade técnica referente aos serviços acima mencionados.

Sem contrarrazões recursais.

Passamos a análise do mérito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Primeiro bom dizer que a licitação é “o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico.

Para desenvolver tal mister, é necessária a observância de diversos princípios, um deles do da vinculação ao instrumento convocatório.

Pois bem. O princípio da vinculação ao instrumento vinculatório aduz que, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, **como também os administrados às regras nele estipuladas.**

Neste sentido, ao exame do recurso nota-se que não merece prosperar, isso porque evidente que a empresa CLEOMAR RIBEIRO apresentou atestado que comprova satisfatoriamente todos os serviços em que seu sagrou-se vencedora, inclusive o CAT – Certidão de Acervo Técnico de seu engenheiro devidamente contratado demonstra a execução de serviços de PAÍNEL DE LED ao **Município de Itanhandu e, portanto, executando satisfatoriamente o objeto licitado em contratação anterior.**

Assim a cláusula do edital: *“VIII- Atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando o fornecimento dos produtos compatíveis com o objeto desta licitação”*

Isto posto, após diligência realizada pela Pregoeira e equipe de apoio constatou-se a plena compatibilidade dos documentos de habilitação da empresa CLEOMAR RIBEIRO com o objeto licitado, principalmente a execução satisfatória.

Neste contexto, não é de mais trazer a baila que na melhor forma Doutrina sobre Licitações e Contratos Administrativos, Marçal Justen Filho, na 16ª edição de seu livro, menciona na pg. 585 que “a qualificação técnica, consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Xavier Lisboa, nº42, Centro, Pedralva – MG

CEP 37.520-000

Tel: (35) 3663-1122

Email: licitacao@pedralva.mg.gov.br

comprovação que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública”, ou seja, os atestados de capacidade técnica têm a finalidade de comprovar que o participante do certame já realizou atividades compatíveis com o objeto da licitação, permitindo à Administração compreender que o participante tem condições técnicas de executar satisfatoriamente o objeto, acaso se sagre vencedor, o que aconteceu no caso concreto.

Com relação ao recurso apresentado em face da empresa **LILIAN ARANTES MAXIMIANO** deixo de conhecê-lo uma vez que o recurso apresentado será indeferido, permanecendo assim incólume a classificação da primeira colocada – **CLEOMAR RIBEIRO**.

Desse modo, conheço o presente recurso face a sua tempestividade, e no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO** e mantenho a classificação da empresa vencedora **CLEOMAR RIBEIRO**.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Intime-se via Sítio Eletrônico.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 24 de abril de 2024.

Geize Napoliana Alves

Pregoeira Oficial

DE ACORDO COM A DECISÃO.

Carlos Felipe Rocha de Souza

OAB/MG 150.989

Assessoria Consultoria Jurídica

JOSIMAR SILVA DE FREITAS

Prefeito Municipal